



# Prefeitura Municipal de Catanduvas

ESTADO DO PARANÁ

Av. do Pioneiros, 900 - Fone: PABX (0452) 34-1313  
85.470-000 Catanduvas - Paraná

## L E I Nº.005/93.

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidores, mediante contrato de prestação de serviços por tempo de terminado.

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

### L E I

Artº.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar a contratação de pessoal por tempo determinado para o desempenho de atividades considerada temporária e de excepcional interesse público e nos casos de calamidade pública, epidemia ou surto de epidemia, assim declarada pelo Prefeito Municipal.

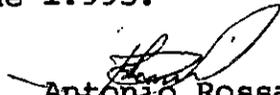
Parágrafo 1º - O prazo do contrato de trabalho na forma desta Lei, não deverá exceder ao último dia do exercício financeiro em que se formalizar o ato de contrato.

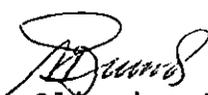
Parágrafo 2º - A superviniência de legislação disciplinando o cumprimento do disposto no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, será motivo de rescisão dos contratos vigentes que estiverem em desacordo com a respectiva Lei regulamentadora.

Paragrafo 3º - No contrato firmado nos termos desta Lei, deverá ser inscrita uma cláusula, com anuência do contratado, pela qual, se eventualmente ocorrer o disposto no parágrafo 2º, supra, não deverá o Município responder por qualquer indenização decorrente do não cumprimento do termo estipulado.

Artº.2º - O contrato a ser firmado nos termos desta Lei deverá explicitar a verba orçamentária e o respectivo empenho para sua validade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, em 02 de abril de 1.993.

  
Antônio Rossani  
Prefeito Municipal

  
Nelson de Oliveira Bueno  
Assessor Executivo